

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se à Medida Provisória 232/2004 o seguinte artigo e seus parágrafos:

“Art. \_\_ Os valores, em reais, previstos nos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 232/2004, serão reajustados, em 2005, a cada quadrimestre, até o percentual de 64,09%.

§ 1º O percentual de reajuste mencionado no caput deste artigo estará vinculado ao excesso de arrecadação no ano de 2005.

§ 2º Os valores constantes neste artigo serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2006, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.”

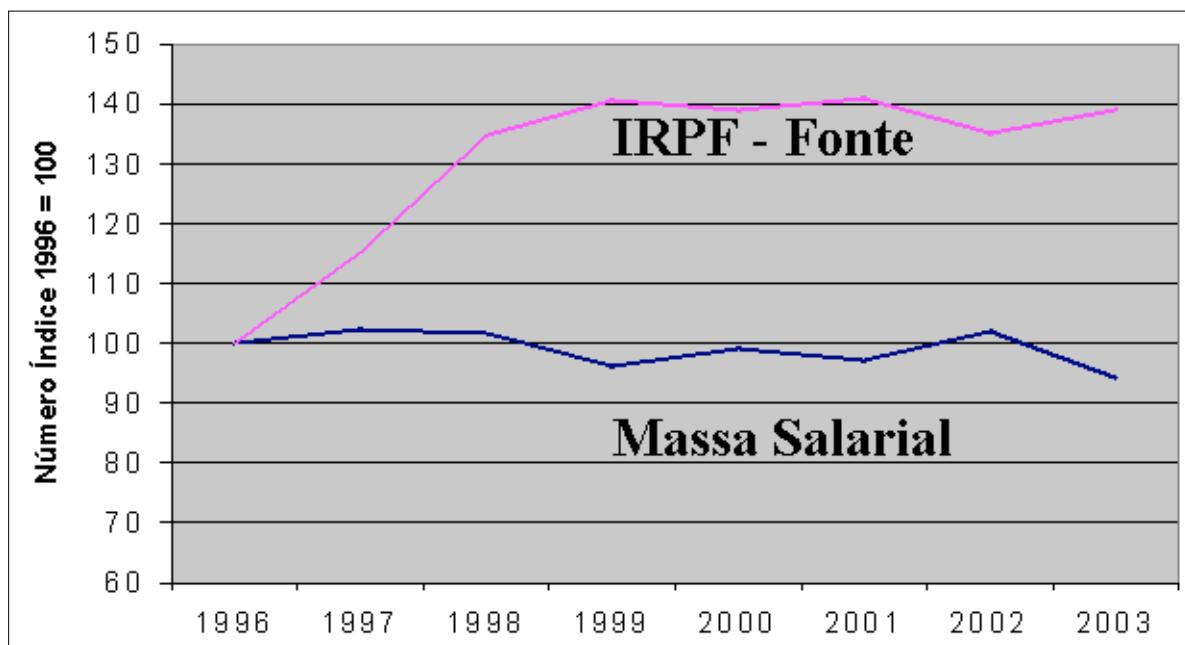
### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir a correção anual da tabela progressiva do Imposto de Renda, bem como das deduções permitidas pela legislação, de forma a preservar-lhes o valor real.

Desde 1996 até dezembro de 2004, a tabela do IR foi reajustada em apenas 17,5%, contra uma inflação de 92,8%, medida pelo IPCA/IBGE. Portanto, a tabela deveria ser reajustada em 64,09% para que tivesse seu valor real preservado. Com relação ao limite de R\$ 8 mil estabelecido para o desconto simplificado (de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis), instituído pela Medida Provisória 1.680-9, de 27 de agosto de 1998, transformada na Lei 10.451/2002 (na qual tal valor foi reajustado para R\$ 9.400), ele deveria estar, hoje, em R\$ 13.161,04, se atualizado pela inflação (IPCA/IBGE) de janeiro/99 a dezembro/2004.

Como resultado desta não atualização, apesar da massa salarial brasileira ter sofrido uma queda nos últimos anos, a tributação sobre os rendimentos do trabalho cresceu significativamente, conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Evolução real da arrecadação do IRPF-Fonte e da Massa Salarial  
(deflator: IPCA)**



Fonte: PME (IBGE) e SRF. Elaboração: Assessoria Econômica do Unafisco Sindical

A flagrante injustiça presente no congelamento da tabela do imposto de renda fica patente quando analisamos os dados contidos no quadro abaixo.

De 1997 a 2004, o confisco realizado pelo governo sobre os trabalhadores, devido ao congelamento da Tabela do IR, somou a quantia de R\$ 36,9 bilhões.

**Imposto confiscado dos assalariados, devido à não correção da Tabela do IR  
(em R\$ bilhões de dez/03 – IPCA)**

Ano	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	Total
Valor	2,0	2,7	3,7	4,8	6,2	2,0	6,9	8,5	36,9

Fonte: Receita Federal (2000-2002 e 2004) e Assessoria Econômica do Unafisco Sindical (1997-1999 e 2003).

Obs: Os dados da Receita Federal foram obtidos por meio das previsões de perda de arrecadação com o reajuste da tabela, divulgados nos jornais “O Estado de São Paulo” (22.08.2001, 30/10/2001 e 14/05/2004), “Folha de S. Paulo” (14/05/2004), “Gazeta Mercantil” (12/12/2001) e no estudo “Considerações sobre o IRPF no Brasil”, da Receita Federal, de setembro de 2001.

De acordo com a tabela proposta pelo governo na versão original da MP 232 (reajustada em apenas 10%), um contribuinte com renda de R\$ 2.500 pagaria R\$ 107,60 de IR por mês mais do que pagaria caso a tabela fosse corretamente reajustada em 64,09%.

A introdução do princípio do reajuste anual dos valores utilizados para a apuração do IR devido seria, portanto, além de uma medida de grande alcance social, uma condição para a transparência da arrecadação tributária brasileira.

Diante das dificuldades enfrentadas pelo governo na adequação orçamentária com as necessidades e demandas da sociedade, plausível seria que o reajuste ficasse entre o proposto pelo governo e aquele que efetivamente deveria ser, de modo a minimizar as perdas sofridas pela ausência dos reajustes corretos.

Diante da renúncia fiscal que aqui está implicada, faz-se menção a vinculação ao excesso de arrecadação no ano de 2005.

Dessa forma entendemos que estão parcialmente supridas as necessidades da sociedade e do governo, uma vez que certo está o aumento da arrecadação para esse ano.

Sala das Sessões, de de 2005.

**DRA CLAIR MARTINS**  
Deputada Federal - PT/PR